



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## ASSINATURAS

As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 28:018** — Declara nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 6:771, na parte em que foram cedidos à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, para instalação da sua filial na cidade da Guarda, o edifício da capela do antigo Paço Episcopal e Seminário da mesma cidade e uma parte de um terreno anexo; e cede, a título definitivo, os mesmos bens à Câmara Municipal da Guarda, para instalação das repartições públicas concelhias.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 28:019** — Abre um crédito destinado a despesas de portes do correio e telégrafo da Presidência do Conselho.

**Decreto-lei n.º 28:020** — Dispensa a Câmara Municipal de Lisboa, pelo período de três anos, do cumprimento do disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º da lei n.º 1:339, em todos os actos de aquisições referidas na alínea b) do artigo 114.º do decreto n.º 16:731.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 28:021** — Abre um crédito para refôrço da dotação consignada a material radiotelegráfico para postos costeiros c navios da armada, etc.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 8:794** — Inclue na tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais, inserta no *Diário do Governo* n.º 121 de 1932, o presidente da Junta Central da Legião Portuguesa.

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento do Commissariado do Desemprego.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 28:022** — Aprova a prorrogação, até 31 de Dezembro de 1945, do acôrdo de 21 de Agosto de 1902 entre a The West of India Portuguese Guaranteed Railway Co, Ltd., e a The Southern Mahratta Railway Co, Ltd., a que se substituiu a The Madras & Southern Mahratta Railway Co, Ltd., para a conservação e exploração do caminho de ferro e pôrto de Mormugão, e autoriza a modificação da cláusula 19.ª do mesmo acôrdo.

1920, pelo qual foram cedidos vários bens àquela Caixa, que dêles prescinde a favor da dita Câmara Municipal; e

Tendo em consideração a necessidade que a Câmara alega de instalar condignamente as repartições concelhias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É declarado nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 6:771, de 10 de Julho de 1920, na parte em que foram cedidos à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, para instalação da sua filial na cidade da Guarda, o edifício da capela do antigo Paço Episcopal e Seminário da mesma cidade e uma parte do terreno anexo à fachada posterior da mesma capela, compreendido entre esta, a Rua do Campo e duas linhas no prolongamento das paredes laterais da referida capela.

**Art. 2.º** São cedidos, a título definitivo, à Câmara Municipal do concelho da Guarda, para instalação das repartições públicas concelhias, os bens referidos no artigo 1.º, sem pagamento de qualquer outra indemnização, visto ter sido recebida da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por intermédio da antiga Comissão Central de Execução da Lei de Separação, a fixada no decreto n.º 6:771.

**Art. 3.º** Caducará a cedência a que se refere o artigo anterior, sem que a Câmara Municipal da Guarda ou a cessionária anterior tenham direito a qualquer indemnização, se aos bens cedidos fôr dado destino diferente do indicado ou se, dentro do prazo de um ano, a contar da publicação dêste decreto, não forem applicados à instalação das repartições públicas concelhias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

### Decreto n.º 28:018

Atendendo ao que representaram a Administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e a Câmara Municipal do concelho da Guarda, no sentido de ser anulado o decreto n.º 6:771, de 10 de Julho de

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 28:019

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-